



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA Nº 025/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre Designação de Servidor para ocupação de Função, na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO Arthur Vieira Carneiro, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987, e tendo em vista o disposto no Art.22 do Decreto nº 39.079, de 01.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Anderson de Sousa Santos, Subsecretário de Finanças e Receitas, matrícula nº 0002649, como FISCAL DO CONVÊNIO a ser celebrado em 2026 junto ao FMS DE RIACHO DOS CAVALOS, para custeio das ações assistenciais executadas no âmbito do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Riacho dos Cavalos – PB, 21 de agosto de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 146/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

PRORROGA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, AS DESIGNAÇÕES DOS DIRETORES ESCOLARES E DIRETORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 E DAS NOMEAÇÕES FORMALIZADAS PELO DECRETO Nº 123/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à seleção de profissionais para o exercício das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que os itens 4.1 e 4.2 do Edital nº 001/2025 estabelecem o prazo de 01 (um) ano, admitindo sua prorrogação por igual período, a critério do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 123/2025, de 29 de agosto de 2025, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 e formalizou as respectivas nomeações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, pelo período de 01 (um) ano, as designações dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 e das respectivas nomeações formalizadas pelo Decreto nº 123/2025, de 29 de agosto de 2025, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do Edital.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital nº 001/2025 e no Decreto nº 123/2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término do período inicial das respectivas designações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Riacho dos Cavalos – PB, 24 de agosto de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS COMUNIDADES RURAIS – CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA Nº 6377/2017, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2020 e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993. ADITAMENTO: Reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado, visando restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada e dar continuidade à execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00055/2020-CPL - JMR Construções Ltda - 12º Aditivo - reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 363.769,74. O valor consolidado do contrato passa para R\$ 5.090.084,27. Permanecem inalterados os prazos estabelecidos no 11º Termo Aditivo, com vigência até 11.02.27. ASSINATURA: 12.08.26.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estabelece normas para a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos/PB, dispõe sobre a Sala de Recursos Multifuncionais – SRM, o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI, e estabelece diretrizes para a formação continuada em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de assegurar uma educação pública inclusiva, equitativa, acessível e de qualidade, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação e o dever do poder público de assegurar sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 4º, 58, 59 e 60, que estabelecem a oferta da Educação Especial e a garantia de recursos, métodos, currículos, profissionais e serviços adequados às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente os arts. 27 e 28, que asseguram sistema educacional inclusivo, acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado – AEE, adaptações razoáveis, formação dos profissionais da educação e profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.191/2021, que dispõe sobre a Educação Bilíngue de Surdos;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 791/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para Pessoas com Deficiência nas instituições públicas no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que alterou o Decreto nº 12.686/2025 e estabeleceu, entre outras medidas, a necessidade de formação continuada específica para professores que atuam no AEE e para profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que regulamenta a PNEEI e estabelece diretrizes para a formação continuada dos profissionais da Educação Especial.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos/PB, as normas para a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE e as diretrizes para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 2º A Educação Especial constitui modalidade transversal da educação escolar, articulada a todas as etapas e modalidades de ensino, assegurando aos estudantes acesso, permanência, participação, aprendizagem, acessibilidade e continuidade dos estudos.

Art. 3º O AEE constitui serviço pedagógico de caráter complementar e/ou suplementar à escolarização, destinado a identificar, eliminar e prevenir barreiras à aprendizagem e à participação do estudante.

Art. 4º O AEE não substitui a matrícula, a frequência e a escolarização na classe comum, devendo ocorrer de forma articulada com o trabalho pedagógico desenvolvido na escola.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO II – DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E DO AEE

Art. 5º A Sala de Recursos Multifuncionais – SRM é espaço pedagógico organizado com materiais didáticos, tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade, instrumentos pedagógicos adaptados e profissional habilitado para ofertar o AEE.

Art. 6º O atendimento será organizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme as necessidades educacionais específicas identificadas no estudo de caso e estabelecidas no PAEE.

Art. 7º O atendimento ocorrerá, preferencialmente, no contraturno da escolarização, salvo situações justificadas e registradas no PAEE.

Art. 8º Cada turma de AEE atenderá até 20 estudantes, observadas a demanda pedagógica, as condições da unidade escolar e a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º O trabalho pedagógico deverá estar articulado à BNCC, ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da escola, ao currículo e ao PAEE, contemplando estratégias de acessibilidade e tecnologia assistiva.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10 São público da Educação Especial os estudantes com:

- I – deficiência;
- II – Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- III – altas habilidades ou superdotação.

Art. 11 A identificação das necessidades de apoio educacional deverá considerar o contexto escolar, as potencialidades, as barreiras à participação e à aprendizagem e o estudo de caso, não sendo a apresentação de laudo médico condição exclusiva para a oferta dos apoios educacionais necessários.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO, DO ESTUDO DE CASO E DO INGRESSO NO AEE

Art. 12 Havendo indícios de que o estudante enfrenta barreiras significativas à aprendizagem e à participação, o professor regente deverá comunicar a equipe pedagógica e a família, iniciando-se os procedimentos de avaliação pedagógica e estudo de caso.

Art. 13 O estudo de caso deverá envolver, sempre que possível, o estudante, a família, o professor regente, o professor do AEE, a coordenação pedagógica, a gestão escolar e, quando necessário, outros profissionais da educação e da rede de proteção.

Art. 14 Ao final do estudo de caso deverá ser elaborado registro pedagógico ou parecer, que fundamentará a definição dos apoios educacionais e a elaboração do PAEE e do PEI.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA E DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 15 A matrícula no AEE deverá ser registrada nos sistemas oficiais de informação educacional, sem prejuízo da matrícula obrigatória do estudante na classe comum.

Art. 16 Antes do início do atendimento, a escola deverá orientar a família sobre a organização do AEE e registrar sua ciência e participação.

Art. 17 O cronograma de atendimento será elaborado pelo professor do AEE em articulação com a equipe pedagógica, considerando as necessidades do estudante e a organização da unidade escolar.

Art. 18 A frequência no AEE deverá ser registrada e acompanhada periodicamente pela equipe pedagógica.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO VI – DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE E DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

Art. 19 O PAEE e o PEI constituem instrumentos pedagógicos individualizados e deverão orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações inclusivas.

Art. 20 O PAEE e o PEI deverão contemplar, conforme a necessidade do estudante:

- I – diagnóstico pedagógico;
- II – barreiras identificadas;
- III – objetivos educacionais;
- IV – estratégias pedagógicas;
- V – recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;
- VI – responsabilidades dos profissionais;
- VII – frequência e organização do atendimento;
- VIII – resultados esperados e acompanhamento;
- IX – participação da família.

Art. 21 O PAEE deverá ser revisado periodicamente e, sempre que necessário, após os Conselhos de Classe ou diante de mudanças significativas nas necessidades, potencialidades e condições de participação do estudante.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO AEE

Art. 22 Compete ao professor do AEE:

- I – identificar necessidades educacionais específicas;
- II – participar do estudo de caso;
- III – organizar e cumprir o cronograma de atendimento;
- IV – produzir e adequar materiais e recursos de acessibilidade;
- V – elaborar, executar e revisar o PAEE;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



VI – acompanhar o estudante no ensino comum e no AEE;

VII – propor estratégias que garantam acesso ao currículo;

VIII – articular-se com professores, equipe pedagógica, família e demais profissionais;

IX – orientar docentes e familiares quanto aos recursos e estratégias utilizados.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art. 23 São direitos dos estudantes público da Educação Especial:

I – acessibilidade atitudinal, comunicacional, pedagógica, arquitetônica e tecnológica;

II – adaptações razoáveis em materiais, avaliações, tempo, ambiente e instrumentos;

III – participação nas atividades escolares;

IV – oferta de tecnologia assistiva quando necessária;

V – não discriminação e enfrentamento ao capacitismo;

VI – acesso aos apoios educacionais necessários, sem condicionamento exclusivo à apresentação de laudo médico.

CAPÍTULO IX – DA ARTICULAÇÃO ENTRE SALA COMUM, AEE E PROFISSIONAL DE APOIO

Art. 24 O professor regente permanece responsável pelo planejamento e desenvolvimento do processo pedagógico da turma, devendo atuar de forma colaborativa com o professor do AEE e os demais profissionais.

Art. 25 O professor do AEE deverá atuar de forma complementar e suplementar ao processo de escolarização, articulando suas ações com o currículo, o PPP, o PAEE e o PEI.

Art. 26 O profissional de apoio escolar deverá atuar em consonância com o PAEE e o PEI, observando as orientações da equipe pedagógica, sendo vedada sua utilização como substituto do professor regente ou como responsável exclusivo pela escolarização do estudante.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 27 A família deverá ser considerada parceira no processo de inclusão educacional, participando do estudo de caso, do planejamento e do acompanhamento do estudante.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação poderá fortalecer a articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e demais órgãos e serviços públicos, respeitadas as competências de cada área.

Art. 29 A articulação intersetorial terá caráter complementar ao trabalho educacional e não poderá transferir para os serviços de saúde ou assistência social responsabilidades pedagógicas próprias da escola.

CAPÍTULO XI – DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, contemplando conhecimentos e práticas necessários à inclusão dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 31 A formação continuada terá como objetivos:

- I – fortalecer uma cultura institucional inclusiva;
- II – qualificar a identificação e a eliminação de barreiras;
- III – aprimorar práticas pedagógicas inclusivas;
- IV – fortalecer o trabalho colaborativo;
- V – qualificar a elaboração e utilização do PAEE e do PEI;
- VI – ampliar conhecimentos sobre acessibilidade e tecnologia assistiva;
- VII – qualificar práticas para estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação;
- VIII – ampliar conhecimentos sobre Libras, Braille e comunicação alternativa;
- IX – qualificar avaliação, planejamento e adaptação curricular;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



X – prevenir práticas discriminatórias e capacitistas.

Art. 32 As formações poderão ser organizadas por meio de formação geral da rede, formação específica por etapa, formação em serviço, oficinas práticas, estudos de caso, grupos de estudo, acompanhamento pedagógico, seminários e comunidades de aprendizagem profissional.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar anualmente o Plano Municipal de Formação Continuada em Educação Especial Inclusiva, contendo diagnóstico, público-alvo, objetivos, eixos temáticos, carga horária, cronograma, metodologia, formadores, recursos e formas de avaliação.

CAPÍTULO XII – DOS EIXOS FORMATIVOS PRIORITÁRIOS

Art. 34 Constituem eixos formativos prioritários da Rede Municipal:

I – fundamentos da Educação Especial Inclusiva;

II – práticas pedagógicas inclusivas;

III – PAEE e PEI; IV – TEA;

V – deficiência intelectual;

VI – deficiência física e mobilidade;

VII – deficiência visual e Braille;

VIII – educação de surdos e Libras;

IX – altas habilidades ou superdotação;

X – avaliação inclusiva;

XI – tecnologia assistiva e acessibilidade;

XII – profissional de apoio escolar;

XIII – formação do professor do AEE;

XIV – gestão escolar inclusiva e articulação intersetorial.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO XIII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento anual da política de Educação Especial Inclusiva e da formação continuada.

Art. 36 Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores: participação dos profissionais nas formações; carga horária acumulada; escolas atendidas; estudos de caso realizados; PAEE e PEI elaborados e atualizados; utilização de recursos de acessibilidade; evolução da participação e aprendizagem; frequência escolar; redução de barreiras; participação das famílias e implementação das estratégias formativas.

Art. 37 Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório de avaliação, contendo avanços, dificuldades, necessidades emergentes e propostas para o ciclo seguinte.

CAPÍTULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 38 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a política, realizar diagnóstico anual, elaborar o plano de formação, promover formações, acompanhar as escolas, manter registros, articular parcerias e monitorar indicadores.

Art. 39 Compete às unidades escolares garantir a participação dos profissionais, inserir a perspectiva inclusiva no PPP, promover estudos de caso, acompanhar o PAEE e o PEI, estimular o trabalho colaborativo e comunicar as necessidades formativas à Secretaria.

Art. 40 Compete aos profissionais da educação participar das formações, aplicar os conhecimentos desenvolvidos, colaborar na identificação e superação de barreiras, participar dos estudos de caso, manter registros pedagógicos, trabalhar colaborativamente e respeitar os direitos e as especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as legislações federal, estadual e municipal vigentes e as orientações dos órgãos normativos competentes.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

atos do Poder Executivo



Art. 42 Esta Normativa deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e aos demais instrumentos de planejamento da Rede Municipal.

Art. 43 Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 24 de Agosto de 2026.

MARIA CRISTINA
VIEIRA
DINIZ:03428015460

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA VIEIRA
DINIZ:03428015460
Dados: 2026.08.24 08:04:58 -03'00'

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ANEXO I – MATRIZ MUNICIPAL DE DEMANDAS FORMATIVAS

Público	Demanda formativa prioritária	Periodicidade sugerida
Professores regentes	Práticas pedagógicas inclusivas, avaliação e PEI	Semestral
Professores do AEE	PAEE, estudo de caso, tecnologia assistiva, deficiência, TEA, altas habilidades e acessibilidade	Permanente
Profissionais de apoio	Funções, autonomia, comunicação, alimentação, higiene, mobilidade e participação	Semestral
Coordenadores pedagógicos	Gestão pedagógica inclusiva, acompanhamento do PEI/PAEE e trabalho colaborativo	Semestral
Gestores	Gestão inclusiva, legislação, acessibilidade e articulação intersetorial	Annual
Professores da Educação Infantil	Desenvolvimento infantil, estimulação, TEA, comunicação e práticas inclusivas	Semestral
Professores dos Anos Iniciais	Alfabetização inclusiva, deficiência intelectual, TEA e avaliação	Semestral



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

Professores dos Anos Finais	Curriculo acessível, avaliação, tecnologia assistiva e inclusão	Semestral
Equipe técnica da SME	Legislação, monitoramento, indicadores, formação e políticas públicas	Annual
Famílias	Direitos, participação, autonomia e parceria escola- família	Annual



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação

ANEXO II – INSTRUMENTO DE DIAGNÓSTICO DAS DEMANDAS FORMATIVAS

- Identificação da unidade escolar.
- Etapa/modalidade de ensino.
- Número de estudantes público da Educação Especial.
- Tipos de apoios educacionais necessários.
- Principais barreiras identificadas.
- Recursos de acessibilidade existentes.
- Recursos que precisam ser adquiridos.
- Formação que o profissional considera necessária.
- Dificuldades encontradas no planejamento e na avaliação.
- Necessidades relacionadas ao TEA, deficiência intelectual, visual, auditiva e física.
- Necessidades relacionadas à comunicação alternativa e tecnologia assistiva.
- Necessidades relacionadas às altas habilidades/superdotação.
- Avaliação das formações anteriormente realizadas.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANEXO III – PROPOSTA DE CICLO FORMATIVO ANUAL

Módulo 1 – Educação Especial Inclusiva e legislação – Carga horária sugerida: 20 horas.

Módulo 2 – Planejamento inclusivo, PAEE e PEI – Carga horária sugerida: 30 horas.

Módulo 3 – TEA e estratégias pedagógicas – Carga horária sugerida: 30 horas.

Módulo 4 – Deficiência intelectual e aprendizagem – Carga horária sugerida: 20 horas.

Módulo 5 – Acessibilidade e tecnologia assistiva – Carga horária sugerida: 20 horas.

Módulo 6 – Libras, deficiência auditiva e comunicação acessível – Carga horária sugerida: 20 horas.

Módulo 7 – Deficiência visual, Braille e recursos acessíveis – Carga horária sugerida: 20 horas.

Módulo 8 – Avaliação inclusiva e acompanhamento da aprendizagem – Carga horária sugerida: 20 horas.

Módulo 9 – Profissional de apoio escolar e trabalho colaborativo – Carga horária sugerida: 20 horas.

Módulo 10 – Estudos de caso e práticas inclusivas da própria Rede Municipal – Carga horária sugerida: 20 horas.

Parágrafo único. A carga horária anual constitui proposta de organização formativa da rede e não substitui, por si só, as cargas horárias mínimas específicas exigidas para professores do AEE e profissionais de apoio escolar pela legislação federal.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 24 de agosto de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANEXO IV – PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS DAS FORMAÇÕES

- Estudo de situações reais das escolas.
- Oficinas pedagógicas.
- Elaboração de materiais acessíveis.
- Análise de práticas pedagógicas.
- Estudos de caso.
- Planejamento colaborativo.
- Construção de PEI e PAEE.
- Experimentação de tecnologias assistivas.
- Produção de recursos de comunicação.
- Avaliação das práticas.
- Socialização de experiências exitosas.
- Acompanhamento posterior à formação.

A formação continuada deverá ser compreendida como processo permanente de desenvolvimento profissional, e não como atividade isolada ou exclusivamente teórica.